

Processo número: DivLit 8000064-54.2021.8.05.0184

Nesse sentido, a decretação do divórcio depende tão somente da manifestação de vontade inequívoca de um dos cônjuges, sendo prescindível a produção de provas e do consenso da outra parte.

Sobre a possibilidade do divórcio direto ser concedido sem a necessidade de prévia partilha de bens, o STJ tem entendimento sumulado. Vejamos:

Súmula 197 STJ: O divórcio direto pode ser concedido sem que haja prévia partilha dos bens.

Sendo assim, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA para decretar o divórcio do casal, oportunidade em que fica dissolvido o casamento e terminada a sociedade conjugal.

A divorcianda voltará a usar o nome de solteira

Nos termos do § 3º do art. 734 do CPC, após o trânsito em julgado desta decisão, deverá ser expedido mandado de averbação ao cartório de registro civil e, caso qualquer dos cônjuges seja empresário, ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Quanto à partilha de bens, deve o processo ter regular prosseguimento.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar as certidões de nascimento/RG dos filhos.

Com vistas ao princípio da celeridade e, considerando o atual cenário de isolamento e quarentena em virtude do novo coronavírus (COVID-19), deixo, por ora, de designar audiência de conciliação, sem prejuízo da inclusão em pauta em momento posterior.

Cite-se a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contestação.

O prazo será contado na forma do art. 335, III, do CPC/15.

Atribuo à presente decisão força de mandado/ofício.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.